

## **ELEMENTO TÉCNICO Nº MAN-045/2019**

**Envio de propostas**

**Plataforma Bionexo:** [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com)

**E-mail:** [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br)

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto deste elemento técnico é a **aquisição de mangueiras destinadas à manutenção corretiva e preventiva do sistema de gases medicinais** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de Dezembro de 2017.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A aquisição destes materiais justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva do Sistema de gases medicinais bem como reposição dos itens no estoque, haja visto a constância nas solicitações deste tipo de serviço.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os materiais objeto deste Elemento Técnico e seus Anexos deverão ser fornecidos imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.2. O fornecimento deste(s) produto(s) abrange(m) a(s) seguinte(s) unidade(s) do IGESDF: Hospital de Base.

3.2.1. Em uma tabela, tem-se o(s) endereço(s) da(s) Unidade(s):

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

### **4. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **4.1. Quanto à habilitação jurídica:**

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH ou carteira de identidade, registro profissional);

d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada;

h) Comprovante de Residência do representante legal que assinará o instrumento contratual.

#### 4.2. Quanto à representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

#### 4.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

j) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontrem-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF;

4.4. A qualquer momento, durante o processo, ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

5.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I deste Elemento Técnico.

5.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

- 5.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando o IGESDF toda e qualquer alteração.
- 5.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 5.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 5.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 5.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 5.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 5.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 5.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.
- 6.2. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.
- 6.3. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 6.4. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.6. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 6.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **7. PROPOSTA COMERCIAL**

- 7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em planilha discriminativa que deverá conter, no mínimo:
  - a) Nome do representante legal da Empresa e os respectivos dados;
  - b) Detalhamento do objeto;
  - c) As quantidades;
  - d) Valores unitários e totais por equipamento/unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
  - e) Prazo de validade da proposta não inferior à 90 (noventa) dias;
  - f) Dados bancários da empresa tais como: número da Agência, da Conta Corrente e nome do respectivo Banco;
  - g) CNPJ, Telefone/ *fac-símile*, endereço eletrônico;

7.2. Nos preços, já deverão estar consideradas todas as despesas com impostos, tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação/fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;

7.3. O termo de apresentação de Proposta, pelas Empresas, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

## **8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. As propostas serão classificadas com o critério de menor preço, observadas as condições definidas no presente instrumento.

8.2. Não serão aceitas propostas que, mesmo sendo de menor preço global, os preços de cada item das etapas 1, 2, 3 e 4 sejam superiores aos preços estimados.

## **9. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

9.1. Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base do Distrito Federal - HB, no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 0900h. a 1700h., conforme local indicado na ordem de fornecimento.

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento deles será de responsabilidade do Fornecedor.

9.3. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) O nome do material;

c) A marca e o nome comercial;

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

9.4.2. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material.

c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de

validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

9.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado neste Elemento Técnico e seus Anexos.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após a entrega do(s) produto(s).

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s) entregue(s).

11.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e validação da Gerência e da Superintendência da Unidade, exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente.

11.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

11.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) Entrega da Nota Fiscal emitida, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO:** SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

**CEP:** 70.335-900.

c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

12.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Núcleo contratante, o qual será responsável pelo recebimento do produto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. A CONTRATANTE só aceitará o(s) produto(s) que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos que porventura forem utilizados. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

### 13. PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas seleções com este Instituto.

13.3 No caso de aplicação das penalidades previstas neste Elemento Técnico e seus anexos, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

### ANEXO I

#### LISTA DE MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Mangueira mod. LF POLIURETANO TBL0101500TPU 6X1 PRESSÃO DE TRABALHO 10bar, cor verde	M.	400,0
2	Mangueira mod. LF POLIURETANO TBL0101500TPU 6X1 PRESSÃO DE TRABALHO 10bar, cor amarela	M.	400,0
3	Mangueira mod. LF POLIURETANO TBL0101500TPU 8X1 PRESSÃO DE TRABALHO 10bar, cor cinza	M.	400,0